



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 29/2023

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 246/2023
Protocolado em: 19/10/2023 06h54

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 24 DE JUNHO DE 2010, QUE DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO Nº 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.180 de 24 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para fins desta Lei, consideram-se como de pequeno valor os débitos e obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

§2º Revogado.

§3º Revogado.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 2.180 de 24 de junho de 2010 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena, 18 de Outubro de 2023.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA

Prefeita





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Srs. Vereadores,

Povo de Conselheiro Pena,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 24 DE JUNHO DE 2010, QUE DEFINE OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO Nº 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é sabido por todos, é vedado ao Município de Conselheiro Pena, fixação para pagamento das condenações judiciais, com sentença transitada em julgado, por RPV (Requisição de Pequeno Valor), em valor abaixo do teto do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (§ 4º do artigo 100 da Constituição Federal).

Nossa Lei Municipal nº 2.180/2010, fixou o valor para pagamento por RPV em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), reajustado anualmente, contrariando o disposto na CF/88. Ainda, há contradição no texto legal, pois em seu §3º cita que o valor da obrigação de pequeno valor não poderá ser inferior ao maior benefício pago pelo RGPS, enquanto, deveria constar que não poderia ser superior ao maior benefício do RGPS.

Portanto, objetivando adequar a legislação municipal à Constituição Federal, encaminho o presente projeto de lei para corrigir a contradição, adequando-a ao texto constitucional.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e ao Povo Conselheirense e solicito a discussão e aprovação do presente projeto de lei, haja vista o grande benefício e relevante interesse público.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Lei Municipal 2180-2010	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KFGNR-54U6F-3YEXO-BDB2P** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselhoipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 29/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/10/2023 14:07:44

Hash Interno: fjupm6jocpv6wis14f1fxpim3em8r1lix8gkcjbq



Chave de Verificação

KFGNR-S4U6F-3YEXO-RAVIA-BDB2P

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 18/10/2023 14:11

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **KFGNR-S4U6F-3YEXO-RAVIA-BDB2P** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

